



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07040000231/20	14/07/2020 08:54:55	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00026367-3 / JOSÉ CARLOS FERRIGOLO E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 303.163.240-00
2.3 Endereço: RUA ALDEIA, 255 SALA 204	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 3505-2501	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347052-3 / EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 185.853.701-06
3.3 Endereço: AVENIDA AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, 618	3.4 Bairro:
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.610-064
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Moreira	4.2 Área Total (ha): 854,0805
4.3 Município/Distrito: CABECEIRA GRANDE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45925;45926 Livro: RG-2 Folha: A	Comarca: CABECEIRA GRANDE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 273.700	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.222.900	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	854,0805
<b>Total</b>	<b>854,0805</b>

  

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	256,0000
Nativa - sem exploração econômica	212,5845
Pecuária	286,7630
Nativa - com exploração sustentável/manejo	94,0639
Infra-estrutura	4,6691
<b>Total</b>	<b>854,0805</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		40,9600			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	542,7600		
Outro:					
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		261,0000	un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		261,0000	un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>			
Cerrado		62,2885			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>			
Cerrado		62,2885			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	274.215      8.221.084		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Agricultura			62,2885		
			<b>Total</b> <b>62,2885</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unidade</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA			270,70      M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: maior parte como alta e em menor parte muito alta vulnerabilidade..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. 'Histórico:

- Data da formalização: 03/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 10/07/2020
- Data da Vistoria indireta: 08/07/2020

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer é a analise da solicitação do corte de 261 árvores nativas vivas em uma área de 62,2885 hectares para expansão agrícola da propriedade.

### 3. Caracterização da Propriedade:

#### 3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominada Fazenda Moreira está localizado no município de Cabeceira Grande - MG e possui uma área total de 853,9350 ha equivalente à 13,14 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a retirada das árvores isoladas se faz necessário para implantação de nova área agrícola irrigada, onde enquadrará como não passível de licenciamento.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3109451-AB67B464B02C4AD993E21CEB2F2CBF0F, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 854,0805 ha
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 171,62 ha correspondendo 20,09% da propriedade;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 40,96 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 542,76 ha.
- Situação da área de reserva legal:  
(x) A área está preservada: 149,16 ha  
( ) A área está em recuperação: 0,0 ha  
(x) A área deverá ser recuperada: 22,46 ha.

#### - Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e Não Averbada

A propriedade possui 171,62 hectares propostas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;  
( ) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em apenas 06 (seis) fragmentos dentro do empreendimento.

#### - Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria indireta realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20,09% de Reserva Legal, dividida em 6 glebas, sendo que uma das glebas serão necessário a recuperação de aproximadamente 22,46 hectares, porém para fins de deferimento do corte das árvores isoladas não necessita que a área de reserva legal do empreendimento esteja correta, conforme legislação ambiental vigente.

### 4. Intervenção Ambiental Requerida

A área onde se pretende suprimir as 261 árvores nativas vivas isoladas é de 62,2885 ha, a utilização pretendida é para expansão de área agrícola irrigada. A área de supressão está inserida no bioma cerrado, encontra-se antropizada em pastagem e indivíduos típicos de cerrado, sem a presença de espécie protegida por lei.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

##### - Vulnerabilidade Natural:

A propriedade encontra-se em sua maior parte como alta e em menor parte muito alta vulnerabilidade.

##### - Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

##### - Prioridade para conservação Biodiversitas:

A propriedade encontra-se como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

##### - Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação, apenas inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação de proteção integral não prevista em plano de manejo, que é do Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante.

##### - Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura para uma área de 256 hectares, a atividade se enquadra na classe 2 (dois), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento Las/Cadastro, conforme LAS-CADASTRO Nº 61519181/2019.

#### 4.3. Vistoria Realizada

Realizou-se a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o censo das árvores isoladas apresentado pelo responsáveis técnicos do empreendimento, o Engenheiro Agrônomo e Consultor Ambiental Jorge Fernando Moraes Carbonell, as sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA, SICAR, Land Wiever e demais documentos anexos.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2, § 2º dispõe o seguinte:

§ 2º – A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota

Foi verificado no censo de vegetação nativa da área requisitada a presença de 261 árvores isoladas verificando-se a presença de grande quantidade de espécies nativas do cerrado, sem proteção legal ou ameaçadas de extinção.

Através de sobreposições de imagens de satélite pode verificar que a área requisitada para supressão encontra-se antropizada antes de 22 de julho 2008 não se faz necessária a complementação de estudos para demonstração da antropização anterior ao ano de 2008.

Por fim, como não haverá intervenção em APP e por tratar-se de corte de árvores isoladas em área antropizada não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o senso das árvores isoladas realizado, conforme apresentado no processo pelo consultor ambiental Jorge Fernando Moraes Carbonell

##### 4.3.1. Características físicas

Topografia: a classe de relevo predominante é plana a suave ondulada.

##### 4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado pois encontra-se antropizada em pastagem, com a cobertura de por gramíneas e árvores isoladas.

- Fauna: Não foi identificado espécies dependentes das árvores a ser suprimidas.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração

da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção agrícola e proporcionando geração de emprego.

#### 5. Análise técnica

O empreendimento pretende suprimir as 261 árvores nativas vivas isoladas em uma área de 62,2885 ha, a utilização pretendida é para expansão de área agrícola irrigada da propriedade.

A propriedade possui uma área total de 853,9350 hectares (13,14 módulos fiscais) e 171,62 hectares de Reserva Legal (indicado no CAR) que representa 20,09% do total do empreendimento, no qual a propriedade está cumprindo Lei Estadual 20.922/2013, porém mesmo assim não é empecilho para a supressão de árvores isoladas, pois o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Capítulo IV Art. 88 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR".

Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 261 árvores isoladas em meio rural, para expansão de área agrícola irrigada da propriedade.

#### 6. Conclusão

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão 261 árvores nativas vivas com destoca, e volumetria total de 270,70 m<sup>3</sup> de lenha, na Fazenda Moreira de propriedade do Sr. Emival Moreira de Araújo e José Carlos Ferigolo, no município de Cabeceira Grande- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de julho de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 18226282/2020

Unaí, 14 de agosto de 2020.

Eu, Nilson Alexandre Garcia, Servidor Público MASP 1180559-5 atesto que o parecer técnico deste processo SEI nº 18226239 foi elaborado por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 14/08/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18226282** e o código CRC **544DD67E**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0018700/2020-97

SEI nº 18226282